

19.4



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registo, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de dez folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima denominada "GLOBAL – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO, SA".

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "GLOBAL – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS, S.A.".

Artigo 2º

(Sede)

1. A sede social é na Cidade da Praia, Achada Grande Trás, podendo o Conselho de Administração alterá-la se o achar conveniente.

2. Quando o desenvolvimento das suas actividades o justificar, e observados os condicionalismos legais, a sociedade poderá estabelecer delegações e outras formas de representação social, onde e pelo tempo que o Conselho de Administração deliberar.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a promoção e lançamento de investimentos no sector turístico, bem como nos sectores das pescas, transportes, agricultura.

2. A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser sócia de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e poderá adquirir as suas próprias acções e obrigações e realizar sobre elas todas as operações que a lei não proíba.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 5.600.000\$00 (cinco milhões e seiscentos mil escudos) e está representado por 5.600 acções no valor nominal de mil escudos cada.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas da seguinte forma:

- a) Amaro Alexandre da Luz 1.120 acções;
- b) Júlio César de Carvalho 1.120 acções;
- c) Orlando Melício Pires 1.120 acções;
- d) Jean Claude Ceyrac Ollivier 1.120 acções;
- e) Carlos Alberto de Carvalho 1.120 acções.

3. As acções serão nominativas ou ao portador conforme as exigências da lei ou ao seu titular mais convier e reciprocamente convertíveis.

4. As acções serão representadas por títulos de dez, cinquenta, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

5. Os encargos decorrentes de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos são sempre suportados pelos accionistas.

6. As acções representativas do capital social não podem, em qualquer circunstância, servir de caução de responsabilidade assumidos pelos detentores, perante terceiros.

7. Em todas as situações de eventual apreensão judicial de acções pertencentes a qualquer dos accionistas, à sociedade em primeiro lugar e aos demais accionistas em segundo lugar, fica reservada a faculdade de resgate das acções apreendidas, depositando de imediato o valor nominal que tais acções representar.

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

Por proposta fundamentada do conselho de administração e mediante parecer favorável do fiscal único, a assembleia-geral deliberará quanto a futuros aumentos de capital da sociedade que se tornarem necessários para assegurar uma equilibrada expansão das suas actividades e nomeadamente pela entrada de novos accionistas.

Artigo 7º

(Preferência dos accionistas aos aumentos de capital)

1. Quando houver aumento de capital, os accionistas terão preferência na subscrição, na proporção das acções que possuírem, salvo deliberação em contrário tomada pela assembleia-geral em reunião expressamente convocada para esse fim.

2. O disposto no número anterior não se aplica, quando o aumento do capital for motivado exclusivamente pela entrada de novos accionistas.

Artigo 8º

(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções nominativas carece sempre de autorização prévia da assembleia-geral, a conceder em deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. Quando um accionista quiser vender, no todo ou em parte, as acções que possui, deverá solicitar o consentimento à sociedade,

em carta registada com aviso de recepção, indicando todos os elementos caracterizadores do negócio pretendido, nomeadamente preço, condições de pagamento e a identificação do pretendido adquirente.

3. No prazo de 60 dias a assembleia-geral deliberará sobre o pedido de consentimento e, não o fazendo, será livre a transmissão de acções.

4. Em caso de recusa do consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir as acções que lhe forem oferecidas ou a indicar accionistas interessados na sua aquisição, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

5. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que no negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor contabilístico calculado de acordo com o último balanço aprovado.

Artigo 9º

(Emissão de obrigações)

Por proposta fundamentada do conselho de administração e mediante parecer favorável do fiscal único, a assembleia-geral poderá deliberar emitir obrigações, fixando as condições de emissão.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 10º

(Enumeração dos órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia-geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal único.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, renováveis nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à tomada de posse dos novos membros que os substituam.

CAPÍTULO IV

Assembleia-geral

Artigo 11º

Composição

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia-geral façam depositar as suas acções nos escritórios da sede social ou promovam a comunicação por instituição bancária onde estejam depositadas.

2. A cada grupo de 50 (cinquenta) acções corresponde um voto.

3. No caso de com propriedade de acções, só um dos co-proprietários, com poderes de representação dos outros, poderá participar nas reuniões da assembleia-geral se reunir os requisitos estatutários para isso.

4. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias-gerais nos termos da lei.

5. Os membros dos Conselhos de Administração e fiscal único terão o direito de participar nas assembleias, sem voto, ainda que não sejam accionistas ou perfaçam o número de acções exigidas por estes estatutos.

Artigo 12º

(Natureza da assembleia-geral)

A assembleia-geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, e as deliberações, desde

que tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles.

Artigo 13º

(Funcionamento das reuniões)

A assembleia-geral reúne-se anualmente até trinta e um de Março da cada ano e especialmente a pedido de qualquer um dos seus órgãos sociais ou de accionista que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Artigo 14º

(Convocação de reuniões)

1. A assembleia-geral será convocada por carta registada enviada a todos os sócios, devendo entre a data da expedição e a data da reunião da assembleia mediar, pelo menos, vinte dias.

2. A assembleia-geral poderá funcionar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, um terço do capital social.

3. No caso de a assembleia-geral, regularmente convocada nos termos da lei e destes estatutos, não poder funcionar por falta de quórum, proceder-se-á de imediato à convocação de nova reunião, salvo se a convocatória dispuser de forma diferente, para se efectuar dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Artigo 15º

(Mesa da assembleia-geral)

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos por quatro anos pela assembleia-geral de entre accionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Artigo 16º

(Deliberações)

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária exigindo maioria qualificada.

2. A assembleia-geral fixará o processo de realização das votações e do respectivo apuramento.

3. Será necessária uma maioria de dois terços do capital social para que sejam válidas as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aumento de capital social, de acordo com o disposto no artigo 6º dos presentes estatutos;
- b) Alteração do objecto social;
- c) Fusão, cisão ou dissolução;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Admissão de novos accionistas;
- f) Emissão de obrigações.

4. Pela mesma maioria de dois terços do capital social, pode a assembleia-geral delegar no conselho de administração a tomada de decisões sobre as matérias referidas no número anterior, desde que não se mostre contrária à lei.

5. As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia-geral.

Artigo 17º

(Local das reuniões)

As reuniões da assembleia-geral devem ser efectuadas na sede da sociedade, podendo o Presidente da Mesa escolher outro local dentro do concelho onde se encontra a sede, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Artigo 18º

(Composição)

1. A administração da sociedade caberá a um conselho de administração que será composto por um número impar de três ou cinco membros, consoante for fixado pela assembleia-geral que proceda à respectiva eleição por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles Presidente. 2. Os administradores poderão ser ou não sócios.

3. O exercício de funções no conselho de administração deve ser caucionado por alguma das formas previstas na lei em montante não inferior ao que for fixado pela assembleia-geral que poderá, contudo, dispensar a prestação de caução.

Artigo 19º

(Competência específica)

1. Ao Conselho de administração compete, em especial, para além do que por lei ou disposição estatutária lhe esteja consignado:

- a) Dirigir a sociedade, praticando todos os actos e operações que caibam nos limites do exercício da sua actividade económica e financeira e que a lei ou os presentes estatutos não reservem à competência dos outros órgãos;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitro, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos de representação da sociedade;
- c) Elaborar o relatório anual de actividades, o balanço e as contas e um plano de actividades e orçamento anuais e submetê-los à apreciação da assembleia-geral;
- d) Adquirir, alienar e onerar, em nome e por conta da sociedade, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, tendo sempre em vista a realização dos interesses da sociedade;
- e) Propor a emissão de obrigações e outras operações de crédito que não estejam vedadas por lei ou pelos presentes estatutos;
- f) Fixar as competências individuais de cada um dos seus membros, as quais deverão constar de norma regulamentar adequada;
- g) Definir a organização interna dos serviços da sociedade, por forma a garantir a progressiva melhoria dos seus métodos de trabalho, elaborando e fazendo cumprir as correspondentes regulamentos e instruções;
- h) Contratar, nomear e transferir quaisquer empregados da sociedade, atribuir-lhes procurações para o exercício de determinados actos, exercer o poder disciplinar e fixar as carreiras profissionais, os níveis e as áreas de competência funcional;
- i) Resolver todos os assuntos que não caibam na esfera de competência dos outros órgãos sociais.

2. Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho de administração em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo membro do conselho de administração por si designado para o efeito.

Artigo 20º

(Delegação de competências)

1. O conselho de administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias da administração.

2. O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva formada por um número impar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Artigo 21º

(Assinaturas necessárias)

1. Para obrigarem a sociedade, os documentos emitidos em nome desta deverão conter a assinatura de:

- a) Dois membros do conselho de administração;
- b) Um membro do conselho de administração e um mandatário, quando os actos que respeitem se compreendam nas específicas atribuições deste;
- c) Dois mandatários, conjuntamente, quando os actos estejam compreendidos nos respectivos poderes;
- d) Um só membro do conselho de administração, no tocante a actos que lhe sejam especialmente delegados pelo Conselho de Administração, ou um só mandatário, se do respectivo mandato constarem tais poderes.

2. Nos actos de mero expediente ou naqueles que, por forma directa ou indirecta, não envolvam responsabilidades para a sociedade, será bastante a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração.

3. O conselho de administração pode deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Artigo 22º

(Reuniões)

1. O Conselho de administração reúne sempre que convocado, por escrito ou telefonicamente, pelo Presidente ou, por escrito, por dois outros administradores.

2. O conselho de administração deve reunir-se, pelo menos, uma vez em cada mês, salvo se delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, caso em que reunirá, pelo menos, uma vez em cada três meses.

3. O conselho de administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

4. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar numa reunião por outro administrador e, se ausentes e não representados, poderão votar por correspondência.

5. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, não sendo permitidas abstenções; no caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Fiscal único

Artigo 23º

(Fiscalização da actividade da sociedade)

A fiscalização da actividade social, dos actos de administração da sociedade e o exame das contas da sociedade, serão exercidos por um fiscal único, que deverá ser um contabilista ou auditor certificado, eleito por um período de quatro anos, podendo ser reeleito.

Artigo 24º

(Competência do fiscal único)

Além das competências constantes da lei, cabe, especialmente, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos que lhe são aplicáveis;
- c) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- d) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetido por aquele órgão.

Artigo 25º

(Auditoria externa)

1. A assembleia-geral poderá cometer a auditores externos, sem prejuízo da competência do fiscal único, a auditoria das contas da sociedade.

2. O fiscal único tomará sempre conhecimento do conteúdo dos relatórios de auditoria externa, devendo emitir o seu parecer sobre os mesmos.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns e finais

Artigo 26º

(Actas)

1. Das reuniões do conselho de administração, serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, das quais contarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

2. As actas das reuniões da assembleia-geral serão apenas assinadas pelo Presidente e Secretário.

Artigo 27º

(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo ser elaborado pelo menos um balanço anual, com referência a 31 de Dezembro.

Artigo 28º

(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos de cada exercício terão as seguintes aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal até o seu preenchimento;
- b) Dez por cento para fins sociais;
- c) Quaisquer outras aplicações deliberadas pela assembleia-geral, depois de fixado o dividendo a distribuir pelos accionistas.

Artigo 29º

(Litígios e foro competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a qualquer ou a qualquer dos membros do conselho de administração, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro civil da comarca da Praia, sujeitando-se às leis vigentes em Cabo Verde.

Artigo 30º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. A liquidação do património social, constante à dissolução da sociedade, só pode ser deliberada em assembleia-geral para o efeito convocada e por accionistas que representem, pelo menos, três quartos do capital social realizado e será efectuada por uma comissão liquidatária a designar pela mesma assembleia.

Artigo 31º

(Normas subsidiárias)

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pelas disposições do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia, aos 3 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(201)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha estão conformes o original na qual foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade anónima com a denominada “GLOBAL – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO, SA”.

Aumentar o capital social da sociedade de 5.600.000\$00 para 12.475.000\$00 (doze milhões quatrocentos e setenta e cinco mil escudos); que o aumento do capital feito será realizado em dinheiro, no prazo máximo de trinta dias a contar da data desta assembleia-geral.

Em consequência do aumento do capital social os pontos 1 e 2 do artigo 5º dos estatutos passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 12.475.000\$00 (doze milhões quatrocentos setenta e cinco mil escudos) e está representado por 12.475 acções no valor nominal de mil escudos cada.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas da seguinte forma:

- a) Amaro Alexandre da Luz, titular de 2.495 acções de valor nominal de 1.000\$00 cada, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- b) Júlio César de Carvalho, titular de 2.495 acções de valor nominal de 1.000\$00 cada, correspondentes a vinte por cento do capital social
- c) Orlando Melício Pires, titular de 2.495 acções de valor nominal de 1.000\$00 cada, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- d) Jean Claude Ceyrac Ollivier, titular de 2.495 acções de valor nominal de 1.000\$00 cada, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- e) Carlos Alberto de Carvalho, titular de 2.495 acções de valor nominal de 1.000\$00 cada, correspondentes a vinte por cento do capital social.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe, Praia, aos 30 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(202)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação de “HIDRAULPEÇAS, L.DA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre,

José Elias Correia Timóteo, natural de S. Pedro – Óbidos, Portugal portador do passaporte nº R095182 de 15 de Janeiro de 2003 emitido pela embaixada de Portugal em Cabo Verde, maior, casado com Maria de Lurdes Rodrigues Timóteo no regime de comunhão de adquiridos, residente em Várzea, Cidade da Praia - Santiago; e

Nuno Alexandre Elias Gomes da Costa, natural de Barreiro, Portugal portador do passaporte nº.091597 de 8 de Novembro de 2001 emitido pela Embaixada de Portugal em Cabo Verde, maior, solteiro, residente em Palmarejo, Cidade da Praia - Santiago.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, por tempo indeterminado, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1º

A sociedade adopta a denominação de HIDRAULPEÇAS, L.da, e tem a sua sede social em AV. Cidade de Lisboa – Fazenda, na Cidade da Praia, Santiago, Cabo verde.

Cláusula 2º

O objecto da sociedade é o comércio de máquinas, peças e acessórios para indústria e terraplanagem, serviços, representações e agenciamento, podendo também dedicar-se a actividades industriais.

Cláusula 3º

O capital social é de 200.000\$00, e corresponde a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- José Elias Correia Timóteo – 60% = 120.000\$00
- Nuno Alexandre Elias Gomes da Costa – 40% = 80.000\$00

As duas quotas, estão integralmente subscritas e realizadas no seu valor nominal, no montante total de 200.000\$00, em dinheiro.

Cláusula 4º

A gerência e representação da sociedade é dispensada de caução, será exercida pelos sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Cláusula 5º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos do art. 256 do código comercial em vigor.

Cláusula 6º

A sociedade fica obrigada com a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Por deliberação da gerência, a sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades com o mesmo ou diferente objecto social.

Cláusula 8ª

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais,

Cláusula 9ª

A cessão total ou parcial de quotas é livre, reservando-se, porém, à sociedade o direito de preferência.

A sociedade pode amortizar qualquer quota, pelo valor real que lhe corresponder de acordo com um balanço especialmente efectuado para o efeito, no período de 10 dias contados da deliberação de amortização, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Por venda judicial da quota, qualquer que seja a forma usada;
- d) Por morte, interdição, inabilitação ou prodigalidade do sócio titular.

As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

Cláusula 10ª

Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir em assembleia-geral.

Cláusula 11ª

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que detiverem à data em que for deliberado aumento.

Conservatória dos registos da região da Primeira Classe, Praia, aos 23 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(203)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominada "LOJA VR – SUPER BONITA – Sociedade Unipessoal Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Augusto Rocha, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Georgina Silva Barbosa Vicente, natural de Santa Catarina, residente em Assomada portador do Bilhete de Identidade número 333792 de 11 de Novembro de 2003 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia.

Pelo presente, contrato constitui uma sociedade, comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguinte:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "LOJA VR – SUPER BONITA, Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede no Centro Comercial Sucupira – Fazenda Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas representações em qualquer parte do país.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

Comercialização de perfumes, artigos cosméticos, bijutaria, artigos de beleza.

Artigo 5º

O capital social é de 300.000\$00 e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Augusto Rocha.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, por quem for designado, pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos registos da região da Primeira Classe, Praia, aos 23 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(204)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "PIRES & FERNANDES, GESTÃO E CONTABILIDADE, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

PRIMEIRO: Pedro José Sapinho Rodrigues Pires, maior, solteiro, portador do passaporte nº J014563, residente em Achada Santo António

SEGUNDO: Evanilde Lisa Pires Fernandes, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade nº 30597, residente em Achada Santo António

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Primeiro

1. A sociedade comercial adopta a denominação "PIRES & FERNANDES, GESTÃO E CONTABILIDADE, LDA".

Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na Achada Sto. António - Cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria e estudos de viabilidade económica, administração de património alheio.

2. A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e corresponde às quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Duas quotas iguais de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cada, pertencentes a:

- Pedro José Sapinho Rodrigues Pires;
- Evanilde Lisa Pires Fernandes, uma para cada um, na proporção de cinquenta por cento cada, respectivamente.

Quinto

A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Sexto

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência

3. O sócio que desejar fazer cessão da sua quota, deverá comunicá-la à sociedade por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Sétimo

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo
- b) Falência ou insolvência do sócio
- c) Quando haja sido feita penhora, arresto ou qualquer outra providência judicial sobre a respectiva quota
- d) Quando o sócio prejudique a sociedade nos seus interesses
- e) Por violação do pacto social

2. A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota respectiva.

Oitavo

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe ao sócio Evanilde Lisa Pires Fernandes, com dispensa de caução, que fica desde já nomeada gerente.

2. O gerente poderá ou não ser remunerado, consoante o que for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo montante.

3. O gerente poderá nomear procuradores bastante, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

4. A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Nono

1. Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Décimo

1. As assembleias-gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, por carta registada com aviso de recepção ou ainda por telefax, correio electrónico dirigidos aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência.

2. O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação expressa assinada dirigida à assembleia-geral.

Décimo Primeiro

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-lo antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Décimo Segundo

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se aos trinta e um dias do mês de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentado até o dia um de Março do ano subsequente.

Décimo Terceiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, deduzidos os dez por cento para o fundo de reserva legal, além de outras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Décimo Quarto

O ano social é o civil.

Décimo Quinto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Décimo Sexto

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio e com o representante do sócio falecido ou interdito, salvo de este preferir afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios e as respectivas quotas amortizadas pelo seu valor nominal.

Décimo Sétimo

Sem prejuízo das disposições previstas no Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Assim o declaram e outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe, Praia, aos 29 de Março de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma associação denominada “APELDOR – Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Liceu Domingos Ramos”.

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO “LICEU DOMINGOS RAMOS” (APELDOR)

ESTATUTO

Artigo 1º

(Constituição, duração e natureza)

1. É constituída por tempo indeterminado a associação dos Pais e Encarregados de Educação do Liceu Domingos Ramos, abreviadamente designada por “APELDOR”, que se rege pelo presente estatuto.

2. A “APELDOR” é uma associação não governamental, apartidária e sem fins lucrativos.

Artigo 2º

(Sede)

A “APELDOR” tem a sua sede no Liceu Domingos Ramos sito nesta cidade da Praia.

Artigo 3º

(Objectivos)

A “APELDOR” tem por objectivos:

- a) Actuar como elo de ligação entre os pais e encarregados de educação e o Liceu “Domingos Ramos”, referido neste estatuto como LDR, e a sua direcção e staff nas actividades e programas escolares que visem a melhoria da qualidade de ensino no LDR e o bem estar dos seus estudantes;
- b) Prestar apoio moral e financeiro, quando disponível, ao LDR em actividades e programas que beneficiem os estudantes do LDR;
- c) Promover o fortalecimento de relações de apoio entre os pais e encarregados de educação, a escola e a comunidade em assuntos de interesse colectivo;
- d) Promover um programa de voluntariado dos pais e encarregados de educação para assistir o LDR;
- e) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio com associações congêneres nacionais e estrangeiras;
- f) Apoiar na instituição de formas complementares de incentivos à produtividade escolar, nomeadamente, concursos, prémios ou bolsas de estudo;
- g) Tudo o mais que se relacionar com o seu âmbito, objectivos e fins definidos no presente estatuto.

Artigo 4º

(Associados)

1. São associados todos os pais e encarregados de educação de estudantes do Liceu Domingos Ramos inscritos na Associação.

2. A “APELDOR” poderá admitir como associados todos aqueles que estiverem interessados na promoção dos objectivos da Associação.

Artigo 5º

(Quotas)

Os sócios da “APELDOR” pagarão uma quota simbólica à Associação nos termos e condições a serem estabelecidos pela assembleia-geral.

Artigo 6º

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção
- c) O conselho fiscal;

Artigo 7º

(assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados;
2. A assembleia-geral reúne-se em sessão ordinária, duas vezes por ano, no início e fim do ano lectivo, com o objectivo de:
 - a) Deliberar sobre os assuntos da APEELDR
 - b) Dar as directrizes que entender convenientes;
 - c) Apreciar o relatório de contas da Direcção.
3. A assembleia-geral reúne-se com a presença de pelo menos metade dos seus membros e delibera mediante maioria absoluta dos presentes.
4. Compete ao Presidente da assembleia-geral convocar e presidir as reuniões deste órgão, com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 8º

(Mesa da assembleia-geral)

1. A Mesa da assembleia-geral é composta por um Presidente, um Secretário e um vogal.
3. A Mesa é eleita pelos pais e encarregados de educação convocados para este fim mediante apresentação de listas plurinominais cabendo a cada associado um voto singular de lista.
4. Em caso de empate as duas listas mais votadas serão submetidas a um segundo escrutínio cabendo ao Presidente da Mesa provisória voto de qualidade.
5. Eleita a mesa definitiva, esta assumirá de imediato as suas funções passando a conduzir os trabalhos deste órgão ao longo de todo o seu mandato.

Artigo 9º

(Substituição)

O presidente da mesa da assembleia-geral será substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo secretário, passando o vogal a exercer as funções de secretário.

Artigo 10º

(Direcção)

1. A direcção é um órgão administrativo e executivo da associação, eleito pela assembleia-geral e composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Compete ao presidente da direcção convocar e presidir as reuniões da mesma.
3. Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, substituir o presidente nas suas faltas, ausências

ou impedimentos, e organizar os programas para as sessões da assembleia da associação.

4. Compete ao secretário manter todos os registos e lavrar as actas de todas as reuniões assim como manter as correspondências e fazer as convocatórias da Associação.

5. Ao tesoureiro compete a manutenção dos registos de todas as doações, recibos, pagamentos e dos fundos em geral da "APELDOR", bem como assinar recibos e outros documentos referentes a despesas da Associação.

6. A Direcção da "APELDOR" reúne-se mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente, sempre que tal se justificar ou quando convocado pelo seu Presidente ou por três dos seus membros.

Artigo 11º

(Criação de Comissões)

A fim de melhor prosseguir os objectivos da Associação, poderá a Direcção criar Comissões de pais e encarregados de educação para a realização de tarefas específicas, designadamente na área de angariação de fundos, trabalhos voluntários e actividades culturais.

Artigo 12º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão eleito pela assembleia-geral, constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Dar pareceres sobre o relatório e contas da Associação ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido solicitado;
- c) Apresentar propostas e sugestões à Direcção sobre questões que entender conveniente.

Artigo 13º

(Mandato, Vacatura e Destituição)

1. O mandato dos órgãos da "APELDOR" é de dois anos, renováveis, não podendo ultrapassar dois mandatos sucessivos.

2. O Presidente da Direcção, mediante aprovação do Conselho Fiscal, poderá acumular outras funções no seio da "APELDOR" que se mostrarem benéficas para a Associação.

3. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos mediante deliberação de pelo menos oitenta por cento (80%) dos votos dos associados presentes na assembleia-geral.

Artigo 14º

(Disposições Financeiras)

1. O ano fiscal da "APELDOR" coincide com o ano lectivo.

2. Compete à Direcção da "APELDOR" aceitar em nome da Associação qualquer contribuição, doação ou legado com o propósito geral de apoiar qualquer dos objectivos ou fins da Associação.

Artigo 15º

(Alterações)

1. Os Estatutos da "APELDOR" só poderão ser alterados mediante deliberação da assembleia-geral, por pelo menos dois terços três quartos dos votos dos presentes desde que superior à maioria absoluta dos associados.

2. A iniciativa da alteração aos Estatutos compete à Direcção e aos membros da Associação.

3. A proposta é apresentada à mesa da assembleia-geral, e quando feita pelos membros, deverá ser subscrita por pelo menos dez associados e apresentada com a antecedência de duas semanas da realização da assembleia-geral ordinária.

Artigo 16º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos derivados da interpretação do presente Estatuto serão resolvidos mediante a deliberação da assembleia-geral e sempre em estrita observância ao direito vigente aplicável.

Conservatória dos registos da região da Primeira Classe, Praia, aos 29 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(206)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes aos originais na qual foi constituída uma associação denominada "ASSOCIALÇÃO CLUBE DE FUTEBOL VETERANOS DA PRAIA".

PREMEIRO: José Luís Alves Silva, maior, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Praia, titular do Bilhete de Identidade número 248829 emitido pelos arquivos de identificação da Praia a 9 de Dezembro de 2000, residente na Terra Branca, Praia - Santiago;

SEGUNDO: João Barros Rodrigues, maior, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, titular do bilhete de identidade número 18363 emitido pelos arquivos de identificação da Praia a 10 de Fevereiro de 2005, residente na Terra Branca, Praia - Santiago;

TERCEIRO: Octávio Augusto Silva e Melo, maior, casado com Anilda Joana Delgado de Jesus Silva e Melo sob o regime de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário - Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade número 56173 emitido pelos Arquivos de Identificação da Praia a 7 de Maio de 2002, residente em Palmarejo, Praia - Santiago.

Constituem a associação abaixo identificada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Dispositivos Gerais

Artigo 1º

(Denominação, sigla e duração)

É constituída, por tempo indeterminado a Associação denominada "CLUBE DE FUTEBOL VETERANOS DA PRAIA", adiante designada pela sigla "CFVP", que se rege pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

(Sede)

1. A associação tem a sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Terra Branca, Praia, Santiago - Cabo Verde.

2. A direcção poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de representações, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Fins)

A associação tem carácter desportivo, sem fins lucrativos e tem por objectivo promover e organizar jogos, torneios de futebol, convívios, caravanas desportivas e participar em campeonatos e intercâmbios desportivos.

Artigo 4º

(Fundos da Associação)

1. O património inicial do CFVP é de cem mil escudos.
2. O fundo é constituído pelo somatório das jóias e quotas dos associados, assim como pelos bens, valores ou direitos adquiridos a título gracioso ou oneroso no exercício das suas actividades.

CAPITULO II

Secção I

Artigo 5º

(Dos Associados)

1. São considerados associados, todas as pessoas que estejam inscritas no CFVP e que aceitem e cumpram as normas estatuídas.
2. Podem igualmente ser associados do CFVP todas as pessoas que se manifestarem interessadas e reunirem as condições previstas no presente Estatuto.
3. De entre os associados, só podem ser jogadores e/ou treinadores na associação, os associados maiores de 35 anos de idade e com a habilitação literária mínima de 4ª classe.

Secção II

Artigo 6º

(Direitos e Deveres dos Associados)

1. São direitos dos associados, nomeadamente:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos do CFVP;
 - b) Participar nas actividades da associação e colaborar em tudo o que lhes for incumbido
 - c) Participar nas deliberações dos órgãos;
 - d) Sugerir, opinar, propor e criticar, construtivamente, a direcção;
 - e) Conhecer, convenientemente, todas as regras e normas dos estatutos e regulamentos,
 - f) Exercer com abnegação, compromisso, interesse, zelo e dedicação as funções e outras actividades do CFVP que lhe forem confiadas;
 - g) Recorrer da decisão da direcção à assembleia-geral, pela pena aplicada;
 - h) Pedir, por escrito, a sua demissão de associado.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar a jóia e quotas pontualmente;
 - b) Desempenhar gratuitamente, com zelo e abnegação, qualquer cargo e outros serviços, para que tenham sido eleitos e ou incumbidos pela associação;
 - c) Cumprir as normas estatutos, regulamentos e as deliberações da direcção;
 - d) Comparecer, com assiduidade, pontualidade e participar activamente em todas as reuniões ou manifestações desportivas organizadas pelo CFVP ou que este participe.

CAPÍTULO III

Secção I

Artigo 7º

(Perda da qualidade de Associado)

Perde a qualidade de associado por:

- a) Falecimento;
- b) Demissão;
- c) Expulsão;
- d) Abandono.

Secção II

Artigo 8º

(Regime Disciplinar)

Os associados podem incorrer em sanção disciplinar consoante a gravidade da infracção cometida, e de entre outras, a saber:

- a) Não cumprimento, de forma injustificada, dos deveres previstos no artigo 6º, nº 2;
- b) Não acatamento das decisões e deliberações pela direcção;
- c) Prática de actos lesivos aos interesses da associação e dos associados.

Artigo 10º

(Sanções)

1. Aos associados podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Admoestação verbal;
 - b) Admoestação escrita;
 - c) Suspensão até 90 dias;
 - d) Expulsão.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser aplicadas independentemente de processo disciplinar.
3. As penas de suspensão e de expulsão só podem ser aplicada mediante processo disciplinar em que ao arguido sejam garantidas todas as possibilidades de defesa.
4. Incorrem na pena de admoestação verbal ou escrita, os associados que praticarem faltas leves e que não prejudiquem o associação e os demais associados.
5. Incorrem na pena de suspensão, os associados que, deliberadamente, faltarem ao respeito a dirigentes, associados ou terceiras pessoas, denegrindo a imagem da associação ou de qualquer modo pondo em causa a dignidade da associação e dos seus associados.
6. Incorrem na pena de expulsão, os associados que deixarem de pagar quotas deliberadamente e que, para além de não acatarem as normas estabelecidas no número 2 do artigo 6º deste Estatuto, adoptarem, em actividades promovidas ou em que participe a Associação, comportamentos ou atitudes de manifesto desrespeito em relação a dirigentes, associados ou terceiras pessoas presentes nas mesmas.

Artigo 11º

(Aplicação das penas)

1. A aplicação das penas é da competência da Direcção.
2. A pena de expulsão deverá ser homologada pela assembleia-geral, na sua primeira reunião ordinária a seguir à data da aplicação da mesma.

3. O associado acusado, tem um prazo de 10 dias úteis para apresentar a sua defesa, por escrito, a contar da data do conhecimento da acusação.

4. O associado acusado poderá recorrer da decisão punitiva à assembleia-geral no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data do conhecimento da pena aplicada.

CAPITULO IV

Secção I

Artigo 12º

(Órgãos)

São os órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Secção II

Artigo 13º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é o órgão máximo do CFVP e é constituída por todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos.

2. A mesa da assembleia-geral é eleita por dois anos e é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente e, na falta deste, o Secretário assumirá a responsabilidade da presidência, nos casos de mero expediente gera.

Artigo 14º

(Reuniões)

1. A assembleia-geral reúne-se, ordinariamente, três vezes ao ano, nomeadamente nos meses de Janeiro, Abril e Setembro.

2. A assembleia-geral reúne-se extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocatória do Presidente da mesa, a solicitação da Direcção ou ainda a pedido de um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

(Quórum)

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente, sem a presença de metade dos seus associados inscritos e em pleno gozo dos seus direitos.

3. Não havendo quórum na primeira reunião da Assembleia, será convocada de imediato para uma nova reunião, no prazo máximo de quinze dias

4. Persistindo a inexistência de quórum, a reunião da assembleia-geral terá lugar, uma hora depois do horário estabelecido na convocatória, deliberando com qualquer número de associados presentes.

Artigo 16º

(Competência)

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos da Assembleia;
- b) Apreciar e aprovar as contas apresentadas pela Direcção;

c) Apreciar as actividades da associação

d) Apreciar os pedidos de demissão dos associados dos órgãos;

e) Apreciar e aprovar as alterações dos Estatutos e Regulamentos;

f) Fixar e alterar o montante da jóia e quota apresentado pela Comissão;

g) Homologar as penas de expulsão aplicadas pela Direcção;

h) Exercer as demais funções previstas nos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 17º

(Do Presidente da Mesa)

-Compete ao Presidente da Mesa da assembleia-geral:

- 1. Convocar a assembleia-geral;
- 2. Velar pela escrupulosa observância dos Estatutos e Regulamentos;
- 3. Conduzir os trabalhos da assembleia-geral.

CAPITULO V

Secção I

Artigo 18º

(Direcção)

1. A direcção é o órgão executivo e administrativo da associação e é eleita por dois anos.

2. A direcção é constituída por: -

- a) Um vice-presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um vogal.

Artigo 19º

(Sessões)

1. A direcção reúne-se mensalmente em sessões ordinárias.

2. A direcção reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do Presidente ou a solicitação dos respectivos associados.

Artigo 20º

(Quórum)

A Direcção só pode deliberar validamente com a presença de pelo menos três dos seus associados. -

Artigo 21º

(Votação)

A Direcção delibera por maioria simples dos seus associados, tendo o Presidente, voto de qualidade. -

Secção II

Artigo 22º

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- 1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- 2. Programar e orientar as actividades da associação;

3. Executar as deliberações da assembleia-geral;
4. Propor à assembleia-geral, o quantitativo da jóia e quota a pagar pelos associados;
5. Aplicar sanções disciplinares;
6. Administrar as finanças e bens da associação;
7. Propor e submeter à assembleia-geral, o regulamento Interno;
8. Admitir associados;
9. Receber quotas;
10. Nomear o treinador;
11. Exercer as demais funções previstas nos estatutos e regulamentos.

Artigo 23º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente, nomeadamente:
 - a) Convocar e conduzir as reuniões da Direcção;
 - b) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - c) Cumprir e fazer cumprir: as resoluções tomadas pela Direcção;
 - d) Autorizar o pagamento de despesas e demais obrigações da Associação.

Artigo 24º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas, e impedimentos.

Artigo 25º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, nomeadamente:

1. Redigir e ler as actas das reuniões, assinando-as com o Presidente e os associados presentes, após a sua aprovação;
2. Fazer o relatório anual das actividades da Direcção;
3. Organizar ficheiros e arquivos;
4. Elaborar e expedir convocatórias e outras correspondências;
5. Fazer as relações públicas da Direcção.

Artigo 26º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

1. Guardar e manter sob a sua responsabilidade, todas as receitas arrecadadas pela Associação;
2. Cobrar as quotas conforme o estabelecido;
3. Prestar contas à Direcção e apresentar o respectivo balancete mensal;
4. Pagar as despesas autorizadas.

Artigo 27º

(Do Vogal)

Compete ao Vogal:

1. Programar e orientar a actividade desportiva;
2. Auxiliar os outros associados nas suas tarefas;
3. Assistir as reuniões da direcção e pronuncia-se sobre os assuntos agendados.

Artigo 28º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da actividade da associação compete a um fiscal único, eleito em assembleia-geral

2. As funções de fiscal único poderão ser exercidas por uma entidade de reconhecida idoneidade e competência, sob proposta da direcção e aprovação da assembleia-geral.

CAPITULO VI

Secção I

Artigo 29º

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

1. As jóias e quotas pagas pelos associados;
2. As com participações e os subsídios provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais;
3. Os rendimentos provenientes da gestão do seu património mobiliário e imobiliário, assim como da gestão dos bens próprios e o produto da sua alienação e da constituição de direito sobre eles;
4. As indemnizações, doações ou legados concedidos ou devidos, consoante os casos, por entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
5. Os saldos das contas de gerência;
6. As importâncias provenientes de empréstimos contraídos a curto, médio e a longo prazo para a realização das suas atribuições, precedendo de autorização quando couber;
7. Quaisquer outras receitas provenientes da sua actividade ou que por lei, pelo seu estatuto ou por contrato lhe devam pertencer;
8. Quaisquer outras receitas não proibidas por lei.

Artigo 30º

(Jóia) -

1. Na acta de inscrição, cada associado paga, numa única prestação, a jóia, no montante estipulado.

2. A jóia é fixada no montante de mil e quinhentos escudos, podendo ser alterada sempre que tal se mostrar necessário.

Artigo 31º

(Quota) -

1. As quotas serão pagas pelos ao tesoureiro até ao último sábado do mês a que disserem respeito;

2. A quota é fixada no montante de duzentos escudos, podendo ser alterada sempre que tal se mostrar necessário;

3. As quotas e jóias cobradas, não são susceptíveis de reembolso.

Artigo 32º

(Atraso)

1. O associado que não pagar a sua quota nos termos do disposto no número 1 do artigo 31º, poderá fazê-lo nos sessenta dias

subsequentes, ficando sujeito a um agravamento de 5% por cada dia de atraso,

2. O associado com mais de dois meses de quotas em atraso, sem justificação ou motivo atendível, será objecto de procedimento disciplinar, cabendo-lhe a sanção correspondente.

Artigo 33º

(Readmissão)

1. O associado poderá ser readmitido, desde que formule o pedido à Direcção que o apreciará e submetê-lo-á à assembleia-geral.

2. A decisão desta deverá ser tomada com voto favorável de um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

3. O associado referido no número anterior deste artigo, será readmitido sob a condição de pagar, numa única prestação, o total da quota em dívida à data do seu abandono ou da sua demissão.

4. Em caso de expulsão, o pedido de readmissão só poderá ser feito dois anos sobre a data da aplicação da pena.

5. A assembleia-geral poderá, em casos ponderosos, isentar o associado que solicitar a readmissão do pagamento das quotas em atraso ou reduzir o seu montante até o limite de três meses.

6. Nos casos referidos no número anterior, a deliberação será tomada por maioria qualificada dos associados presentes.

CAPITULO VII

Secção III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 35º

(Alteração dos Estatutos)

As alterações ao presente estatuto, só poderão ocorrer em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos três quartos (3/4) dos associados presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 36º

(Dissolução e Liquidação)

1. A Associação poderá dissolver-se quando surgirem circunstâncias que assim o exigirem.

2. A decisão de dissolução da associação só poderá ser tomada em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de pelo menos três quartos dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

3. Determinada a dissolução, a assembleia-geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação.

4. Não havendo consenso sobre o destino dos bens da Associação, os mesmos serão distribuídos aos sócios em pleno gozo dos seus direitos, proporcionalmente ao valor das jóias e quotas pagas.

Artigo 37º

(Casos Omissos)

Os casos omissos, serão resolvidos pela assembleia-geral em obediência à legislação aplicável às associações.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe, Praia, aos 29 de Março de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada "CABO VISA-CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS, S. A."

CONTRATO DE SOCIEDADE

José Maria Alberio Bondia, divorciado, natural da Zaragosa, Espanha, empresário, de nacionalidade espanhola, e domiciliado em Villanua (Huesca), Urbanización Collarada, 16, e Passaporte nº0196920, emitido em 7 de Fevereiro de 2001, e Joaquim Mendes Monteiro Barbosa, casado em regime de comunhão de adquiridos com Clara Brito Semedo, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Praia, empresário, de nacionalidade espanhola, e, domiciliado em Zaragosa, C/San António Abad, nº 52, 2º T, e com Passaporte nº 0826397, emitido em 2.7.2001, pelo Comissariado da Polícia de Zaragosa.

Pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anónima, com o capital social de nove milhões de escudos, com sede em Achada Grande, Cidade da Praia, localidade da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho de Praia, e com o objecto social de exercido de actividades comerciais de confecções construção e comercialização de armazéns, pavilhões e vivendas pré-fabricadas, nos termos referenciados no pacto social, sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Firma, duração, sede e objecto

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação "CABO VISA-CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS, S.A", adiante designada por "sociedade";

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A Sociedade tem sede em Achada Grande, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. Pode o Administrador único, mediante prévia autorização da assembleia-geral, proceder à mudança da sede para qualquer ponto do território nacional.

3. O Administrador único pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a actividade de confecção, construção e comercialização de armazéns, pavilhões e vivendas pré-fabricadas.

2. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, por deliberação da assembleia-geral, designadamente a confecção, produção e comercialização de produtos diversas destinados à construção civil.

Artigo 4º

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPITULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 5º

1. O capital social é de nove milhões de escudos e está representado por nove mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma.

2. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas dos accionistas interessados.

3. Poderão ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

4. O Administrador Único pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

5. A Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º

1. O aumento do capital social depende de deliberação do Administrador único.

2. Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares à data da deliberação.

Artigo 7º

1. O capital encontra-se integralmente subscrito pelos sócios de forma seguinte: José Maria Albero Bondia, com oito milhões, novecentos e cinquenta mil escudos, representativos de oito mil, novecentos e cinquenta acções e Joaquim Mendes Monteiro Barbosa, com cinquenta mil escudos, representativos de cinquenta acções.

2. O valor nominal das acções de José Maria Albero Bondia encontra-se realizado em trinta por cento, devendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de três anos.

3. O valor nominal das acções de Joaquim Mendes Monteiro Barbosa encontra-se integralmente realizado.

Artigo 8º

A transmissão de acções, quer entre vivos quer por morte, é livremente permitida, observadas as formalidades prescritas na lei.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 9º

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o Administrador único e o fiscal único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Secção II

Assembleia-geral

Artigo 10º

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada cem acções corresponde um voto em assembleia-geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

4. Poderão participar nos trabalhos da assembleia-geral, sem direito a voto, o Administrador único e o Fiscal único.

5. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia-geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

6. Não são consideradas para o efeito de participação em assembleia-geral as transmissões de acções efectuada durante os oito dias que procedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

Artigo 11º

Compete à assembleia-geral, para além do disposto na lei e nos presentes estatutos:

- a) Apreciar o relatório da administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, o Administrador único e o fiscal único;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- e) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Administrador único, fiscal único ou accionista ou grupo de accionistas detentores de, pelo menos, cinco por cento do capital, o julguem necessário.

2. A assembleia-geral será convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

Secção III

Administrador Único

Artigo 13º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um Administrador Único, nomeado pela assembleia-geral.

2. Fica desde já nomeado Administrador único José Maria Albero Bondia.

3. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for o montante, basta a assinatura do Administrador único.

4. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

Artigo 14º

Ao Administrador Único compete, além das funções que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir sociedades, vender ou, por outra forma alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;

- d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

Artigo 15º

O administrador único pode delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor, e constituir mandatários que obriguem a sociedade no âmbito e termos do respectivo mandato.

Artigo 16º

O administrador único poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processo mecânicos ou chancela.

Artigo 17º

As remunerações do administrador único serão fixados pela assembleia-geral.

Secção IV

Fiscalização

Artigo 18º

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único, eleito em assembleia-geral.

Artigo 19º

As funções do fiscal único poderão ser atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

CAPITULO IV

Disposições gerais e Finais

Artigo 20º

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 21º

Fica desde já autorizado ao Administrador único a movimentar os depósitos bancários do capital social para aquisição de terrenos e para a realização de outras despesas que se mostrarem necessários à prossecução do objecto social da sociedade, sem quaisquer limitações que não decorram da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe, Praia, aos 30 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(208)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada “CONSULTÓRIO – SANTO DENTE, LDA”.

PRIMEIRO: Dirce Helena dos Santos Correia dos Santos, casada, com Jair António Correia dos Santos, segundo

o comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo- Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 143902, emitido em 17 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal – Praia;

SEGUNDO: Jair António Correia dos Santos, casado com a primeira autorgante no citado regime de bens, natural de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia, residente em Achada Santo António - Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 90106, emitido em 17 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal – Praia.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação “SANTO DENTE – Consultório, Clínica Geral, Estomatologia e Laboratório de Análises Clínicas, Lda.”.

2. A sociedade tem a sua sede na Achada Santo António - Praia, Ilha de Santiago - Praia Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelho ou para outros concelhos limítrofes.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o seu início a partir da sua assinatura.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto prestação de consulta de estomatologia, medicina geral, análises clínicas.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades clínicas conexas ou não com o seu objecto social, nomeadamente radiografias e ecografias.

Artigo 3º

O capital social, realizado em dinheiro, e bens é no valor de 3.736.044\$50 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil e quarenta e quatro escudos e cinquenta centavos), representado por duas quotas, sendo a primeira quota no valor de 2.615.231\$15 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e trinta e um escudos e quinze centavos) pertencente a sócia Dirce Helena dos Santos Correia dos Santos, e a segunda quota pertencente ao sócio, Jair António Correia dos Santos, no valor de 1.120.813\$35 (um milhão, cento e vinte mil oitocentos e treze escudos e trinta e cinco centavos).

Artigo 4º

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente a dois gerentes, ficando os dois sócios, desde já investidos nessa qualidade e com dispensa de caução e sem remuneração.

2. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos e movimentação de contas bancárias, pode ser com uma das assinaturas de um dos gerentes.

Artigo 5º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro sócio e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito devendo este, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 6º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se

apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço anual do exercício, aprovado em assembleia-geral, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 7º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão porém, válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital social, os sócios estejam presentes ou representados e acordarem na respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 8º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 9º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março seguinte.

Artigo 10º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos e provisões propostos pela gerência, serão colocados à disposição da assembleia-geral que lhes dará o destino que entenda conveniente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe, Praia, aos 31 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(209)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas com a denominação “RENTMAVEIRA, LDA”.

Artigo 3

(Objecto)

1. A “RENTMAVEIRA, LDA”, tem por objecto a exploração da indústria de rent-a-car, isto é a locação de veículos automóveis sem condutor.

2. A sociedade desenvolverá ainda todas as actividades necessárias, convenientes ou completares ao citado fim, nomeadamente:

- a) A locação de veículo automóveis, camiões, máquinas com condutor, quando necessário;
- b) A exploração de garagens e/ou oficinas mecânicas destinadas ao apoio da actividade principal ou complementar.

3. A sociedade poderá participar em sociedades nos termos do artigo 116º, nº 4 do Código das Empresas Comerciais;

4. A sociedade poderá ainda exercer a actividade de importação e exportação.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe, Praia, aos 31 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(210)

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia 4 de Março de 2004, no Cartório Notarial de São Vicente perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B-25, a folhas 88 verso a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “TRIUNFO – ASSOCIAÇÃO DOS RECLUSOS DE SÃO VICENTE”, com sede no Mindelo, de duração indeterminada, com o património inicial de dez mil escudos, representa perante terceiros pelo Presidente da direcção, e cujos fins são formação, produção e inserção social.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Março de 2005. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(211)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário de 22 de Março do corrente por Eugénio Francisco Pimenta Lima;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 224/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Alteração dos artigos 5º e 8º da sociedade “PIMENTAS – TALHO E VERDURAS LDA”, registada sob o nº 882.

5º

(Sócios e quotas)

- 1 – Eliseu Pimenta Ferreira Lima – 100.000\$00 (cem mil escudos)
- 2 – Eugénio Francisco Pimenta Ferreira Lima – 100.000\$00 (cem mil escudos)

8º

(Gerência)

Cabe aos dois sócios Eliseu Pimenta Ferreira Lima e Eugénio Francisco Pimenta Lima.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(212)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de dia quinze de Março do corrente, por Tomás Gualdino Delgado;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 205/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade-comercial por quotas denominada “MIRANDA E DELGADO ALUMÍNIOS, Limitada”, celebrada no dia 15 de Março de 2005, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 973.

CAPÍTULO I

(Denominação, sede objecto e duração)

Artigo 1º

É Constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que adopta a designação de “MIRANDA E DELGADO ALUMÍNIOS, LDA.”.

Artigo 2º

A sociedade tem sua sede na Vila Tarrafal em São Nicolau, República de Cabo Verde. Mediante deliberação da Gerência, poderá a Sociedade mudar a sede Social para qualquer outra localidade do território nacional bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte de território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto importar e exportar, execução de projectos, e montagem de componente de alumínio, podendo exercer outras actividades afins, complementares e conexas que a Gerência venha a entender dedicar-se.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

CAPÍTULO II

(Capital e sua representação)

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 5.000.000\$ (cinco milhões de escudos)

Artigo 6º

As quotas encontram-se integralmente subscritas e realizadas em bens pelos sócios da seguinte forma:

- Tomás Gualdino Delgado – com 2.500.000\$00 (dois mil milhões e quinhentos mil escudos);
- Maria José Miranda Delgado – com 2.500.000\$00 (dois mil milhões e quinhentos mil escudos);

Artigo 7º

1. A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes por decisão da assembleia-geral.
2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 8º

A sociedade só se dissolverá casos prevista na lei.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 9º

1 A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelos dois sócios.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente autor do acto pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem à sociedade.

3. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º nº 5 do Código das Empresas Comerciais vigente.

4. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de ambos os gerentes.

5. A assembleia-geral, constituída por todos os sócios, e convocados por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

6. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de voto salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 10º

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões proposta pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral a reserva legal e outros, fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas seguinte aplicação.

2. A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 11º

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da região da Primeira Classe de São Vicente, aos 15 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de dia dez de Março do corrente, por Stefania Verardo;
- d) Que ocupa duas folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 196/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade-comercial por quotas denominada “COLORIDO – RESTAURANTE – BAR, Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada no dia 10 de Março de 2005, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 971.

ESTATUTO

COLORIDO – RESTAURANTE-BAR, Sociedade Unipessoal, Limitada

Artigo 1º

A sociedade adopta o nome de: COLORIDO – RESTAURANTE-BAR, Sociedade Unipessoal, Lda.”

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: “venda de bebidas refeições quentes e petiscos”.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas, mediante decisão da gerência.

Artigo 6º

1. Capital social é de 1.894.000\$00 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil escudos), correspondente a quota única pertencente a Stefania Verardo.

2. O capital social encontra-se realizado a 100%, de acordo com lista dos bens patrimoniais em anexo.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Stefania Verardo, com dispensa de caução.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. A sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 8º

O ano social é o civil.

Artigo 9º

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados Balanços de todos os negócios Sociedade devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 11º

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(214)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de dia onze de Março do corrente, por Eddy Louis Greta Buyl;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 229/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade-comercial por quotas denominada “BAÍA MINDELO – TURISMO E IMOBILIÁRIO LIMITADA”, celebrada no dia 11 de Março de 2005.

na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 972/2005.

“BAÍA MINDELO - TURISMO E IMOBILIÁRIA, LDA”

I

A sociedade adopta a denominação de “BAÍA MINDELO - TURISMO E IMOBILIÁRIA, LDA”.

II

A sociedade tem a sede em Mindelo, Concelho de São Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

III

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

IV

A sociedade tem o seguinte objecto:

- Exercício da actividade turística;
- Exploração imobiliária.

V

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia-geral, associar-se a outras empresas ou sociedades cujas actividades sejam consideradas do seu interesse.

VI

O capital social de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), realizado em numerário, representa quotas assim distribuídas:

- 1. Eddy Louis Greta Buyl, uma quota de 700.000\$00 (setecentos mil escudos) que corresponde a 70 % (setenta por cento) do capital social;
- 2. Vera Lúcia Pinto, uma quota de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) que corresponde a 30% (trinta por cento) do capital social.

VII

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, desde que a assembleia-geral assim deliberar.

2. Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

VII

A gerência da sociedade será exercida conforme deliberação da assembleia-geral.

IX

A sociedade obriga-se pela assinatura do(s) gerente(s).

X

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

XI

As Assembleias-Gerais não poderão deliberar em primeira convocatória sem que nelas esteja representada a maioria do capital social.

XII

A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor, abonações e, no geral, em quaisquer actos e contratos estranhos ao seu objecto.

XIII

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, a estranhos, à excepção dos descendentes dos sócios, depende do consentimento prévio e escrito dos sócios não cedentes, os quais ficam reservados os direitos de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade em segundo lugar.

XIV

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimientos de que esta careça, nas condições definidas em assembleia-geral.

XV

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os outros e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, situação em que se procederá ao balanço, pagando-se aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

2. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito designarão, no prazo máximo de sessenta dias, um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa a quota ou a situação de interdição.

XVI

A convocação da assembleia-geral compete à qualquer sócio e deve ser feito por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de trinta dias.

XVII

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na Lei e, em qualquer dos casos, os sócios liquidatários procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

XVIII

Nos casos omissos, será aplicada a lei comercial e a relativa às sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(215)

O CONSERVADOR: CARLOS MANUEL FONTES PEREIRA DA SILVA

EXTRACTO

“ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE SÃO VICENTE”

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia 14 de Abril de 2004, na conservatória dos Registos da Região de primeira classe de São Vicente, perante o conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrada sob o nº 13 a constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE SÃO VICENTE”, com sede em Monte Sossego cidade do Mindelo, concelho e ilha de São Vicente de duração indeterminada, com o património inicial de dezasseis mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção, Maria Eduarda Neves Almeida Vasconcelos e cujos objectivo principal é: Desenvolvimento da modalidade de ginástica.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 24 de Fevereiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(216)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda
Classe do Sal**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de dia 8 de Fevereiro de 2005 pela Gerência;
- d) Que ocupa duas folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 143/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

"HALCYON AIR CABO VERDE, S.A"

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap nº 01. de 05.02.08. - Fact: Registo de sociedade.

DENOMINAÇÃO: "HALCYON AIR CABO VERDE, S.A."

SEDE: Freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal.

OBJECTO: Transportes aéreos regulares e não regulares domésticos e internacionais;

Actividades acessórias compra e venda de peças;

Importação e exportação de componentes de aeronaves, seus acessórios e equipamentos,

Gestão e operações aeroportuária;

Intermediação e actividades de Broker.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

CAPITAL SOCIAL: Subscrito em quinze milhões de escudos.

Realizado em trinta por cento.

Representado por quinze mil acções de mil escudos cada.

MORABITUR - Viagens e Turismo Limitada, com sede nesta ilha matriculada sob o nº 900, com cinco mil duzentos e cinquenta Acções (35%);

AIR LUXOR CABO VERDE S.A. R. L., com sede nesta ilha do Sal, matriculada sob o nº 267/99 com dois mil duzentos e cinquenta Acções (15%);

GDP, Gabinete de Desenvolvimento & Projectos S.A., com sede na Vila de Santa Maria, matriculada sob o nº 520.01.10.12, com mil e quinhentas acções (10%);

SEABRA BAPTISTA AVALIAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede na Rua dos Escritórios nº 5,5ºB, Freguesia de Portela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o nº 16524, com mil e quinhentas acções (10%);

SAMEG - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA EM GERAL, com sede na ilha de S. Vicente, matriculada

na Conservatória dos Registos de S. Vicente sob o nº 868/04/01/07, com dois mil e setecentas acções (18%);

AGYTUR, LIMITADA - AGENCIA DE VIAGENS E TURIS - RAL, com sede na ilha de S. Vicente, matriculada na Conservatória dos Registos de S. Vicente sob o nº 470/97 com seiscentos Acções (4%);

CLAMTOUR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LIMITADA, com sede na ilha da Boa Vista, com setecentos e cinquenta acções (5%);

ECOTOUR - VIAGENS & TURISMO LDA, com sede no Fogo, Matricula nº 05/98, com quatrocentos e cinquenta acções (3%).

ADMINISTRAÇÃO: A sociedade é administrada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros accionistas ou não, com um mínimo de três e máximo de sete.

O conselho de administração exercerá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade, com as competências por lei e as conferidas pelo contrato de sociedade, e aquelas que a assembleia-geral especialmente lhe delegar.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente - Dr. Paulo Miguel Corte-Real Murpuri.

Administrador - Dr. José António Simões Coelho.

Administrador - Dr. António Gualberto do Rosário

FORMA DE OBRIGAR:

- Pela assinatura de dois Administradores;
- Pela assinatura de um Administrador e de um mandatário social;
- Pela assinatura conjunta de dois mandatários sociais;
- Pela assinatura de um Administrador - Delegado, dentro dos limites da delegação;
- Pela assinatura de um procurador com poderes para o acto.

NATUREZA: Provisória por natureza

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(217)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 8 de Fevereiro de 2005, pela gerência;
- d) Que ocupa 12 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 142/2005

Art. 11º 1	150\$00
Art. 11º 2	300\$00
Soma	450\$00
IMP- Soma	450\$00
10% C.J.	45\$00
Requerim	5\$00
Soma total	500\$00

São: (quinhentos escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "HALCYON AIR CABO VERDE, SA", sociedade anónima por quotas, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 901.

CONTRATO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

Artigo Primeiro

A sociedade adopta o nome de "HALCYON AIR CABO VERDE S.A".

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral Espargos Ilha do Sal, freguesia de Nossa Senhora das Dores.

2. A sociedade pode, contudo, mediante deliberação do conselho de administração, deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto o transporte aéreo regular e não regular de passageiros e carga, doméstico e internacional, e ainda, como actividades acessórias, a compra e venda de peças; a importação e exportação de componentes de aeronaves, seus acessórios e equipamentos; a gestão e a operação aeroportuárias; o leasing de aeronaves; e a intermediação e exercício da actividade de *broker*.

2. A sociedade poderá ainda prestar serviços na formação e desenvolvimento de recursos humanos e abrir representações.

Artigo Quarto

É permitida a participação da sociedade em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu.

Artigo Quinto

O capital social inicial da sociedade subscrito é de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos cabo-verdianos), representado por quinze mil acções, no valor nominal de mil escudos cabo-verdianos cada, realizado em 30% em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

MORABITUR VIAGENS E TURISMO LDA - 5.250 acções (35%)

AIR LUXOR CABO VERDE SARL - 2250 acções (15%)

GABINETE DE DESENVOLVIMENTO & PROJECTOS, S.A. - 1500 acções (10%)

SAMEG - SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL, LDA 2700 acções (18%)

SEABRA BAPTISTA AVALIAÇÕES IMOB., LDA, 1500 acções (10%)

CLAMTOUR VIAGENS & TURISMO LDA 750 acções (5%)

AGYTUR VIAGENS & TURISMO LDA. - 600 acções (4%)

ECOTOUR VIAGENS & TURISMO LDA. - 450 acções (3%)

Artigo Sexto

1. Por deliberação do conselho de administração, com o parecer favorável do fiscal único, o capital social poderá ser aumentado em dinheiro uma ou mais vezes, até ao limite de duzentos e cinquenta milhões de escudos CVE, cabendo aos accionistas o direito de preferência na subscrição das novas acções na proporção das que à data possuírem.

2. Este aumento não tem data prevista de realização devendo seguir as necessidades da empresa ou quaisquer imposições legais que assim o determina.

3. Sem prejuízo do ponto anterior todos os accionistas se comprometem a solicitação do conselho de administração a realizar num prazo máximo de 15 (quinze) dias um aumento até 50.000.000\$00 CVE (cinquenta milhões de escudos cabo-verdianos).

4. Este valor corresponde às necessidades apontadas no Plano de Exploração de acordo com o decreto regulamentar de 2004 seu artigo quinto, sobre a epígrafe condições e obrigações de empresa que solicite licença de exploração pela primeira vez. Este decreto emerge do Decreto-Legislativo 1/2001 de 20 de Agosto em articulação com o código da Aeronáutica Civil de Cabo Verde.

Artigo Sétimo

A assembleia-geral, desde que o interesse social o justifique, pode limitar ou suprimir o direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital e nomeadamente para um aumento deliberado ou a deliberar pelo conselho de administração nos termos admitidos na Lei.

Artigo Oitavo

1. As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente conversíveis, com despesas a cargo dos accionistas

2. Poderá haver títulos de uma, cinco, vinte, cinquenta ou cem acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do titular.

Artigo Nono

1. Dentro dos limites fixados na Lei, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por Lei.

2. Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se os sócios não deliberarem em sentido diverso.

Artigo Décimo

É permitida a emissão de obrigações nos termos da legislação aplicável

Artigo Décimo Primeiro

São órgãos sociais a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo Décimo Segundo

1. A assembleia-geral não poderá deliberar em primeira convocatória sem que estejam presentes ou representados accionistas que representem um mínimo de cinquenta por cento do capital social

2. As reuniões da assembleia-geral serão convocadas mediante anúncios publicados, com a antecedência mínima imposta por Lei, no *Boletim Oficial* e num dos semanários de maior circulação do país

3. A convocação de accionistas domiciliados no estrangeiro far-se-á pela forma prevista no número anterior e ainda por carta registada, com aviso de recepção, e expedida com a antecedência mínima de vinte e um dias para o domicílio que para esse efeito tenham comunicado à sociedade

4. Na convocação de uma assembleia-geral pode logo ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se, na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido, devendo mediar entre as duas datas mais de quinze dias.

Artigo Décimo Terceiro

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e três secretários

2. Compete ao Presidente a convocação da Assembleia e dirigir os Trabalhos durante as reuniões.

3. Compete ao vice-presidente substituir o Presidente na falta ou impedimento deste.

4. Aos secretários incumbe, além de coadjuvarem o Presidente, tratar de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia-geral.

Artigo Décimo Quarto

1. A cada acção corresponde um voto.

2. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por outro accionista ou pelas pessoas a quem a Lei atribuir esse direito; as pessoas colectivas serão representadas por quem para o efeito designarem.

3. A deliberação da nomeação de um representante comum por parte dos contitulares de acções, deve ser tornada por unanimidade.

4. Todas as representações previstas no número anterior serão comunicadas ao Presidente da Mesa da assembleia-geral por carta devidamente assinada, entregue na sede social até sete dias úteis antes da data designada para a Assembleia.

5. A assembleia-geral é constituída pelos accionistas com direito de voto, possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam e que até sete dias úteis antes da realização da assembleia as tenham.

a) Averbado em seu nome nos registos da Sociedade, sendo nominativas;

b) Registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositado em cofres da sociedade ou de instituições de crédito, sendo ao portador.

6. O depósito em instituição de crédito tem de ser comprovado por carta emitida por essa Instituição, que dê entrada na Sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data da realização da assembleia.

Artigo Décimo Quinto

Devem ser aprovados por accionistas detentores de mais de metade do capital social, os seguintes assuntos:

a) Eleição dos Administradores da sociedade, sem prejuízo do direito de urna minoria de accionistas que representem, pelo menos, 10% do capital social, designar um administrador, desde que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores;

b) Dissolução da sociedade, cisão, transformação, fusão com outras sociedades, aumento ou redução de capital;

c) Alteração do contrato da sociedade.

Artigo Décimo Sexto

1. A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto de um número impar de membros, accionistas ou não, com um mínimo de três e o máximo de sete.

2. A assembleia-geral fixará o número de administradores dentro dos limites estabelecidos e procederá à sua eleição designando, de entre eles, o membro que desempenhará a presidência do conselho de administração.

3. Faltando definitivamente algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, no prazo de sessenta dias ou, na falta desta, por designação do fiscal único, procedendo-se na primeira assembleia-geral seguinte à ratificação da escolha para valer até ao fim do período para que os administradores estavam eleitos.

Artigo Décimo Sétimo

1. O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2. Os administradores devem ser convocados por escrito, nomeadamente fax ou correio electrónico.

3. O conselho de administração não pode funcionar nem deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

4. As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

5. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões a que não puderem comparecer, por outro membro do conselho, conferindo os respectivos poderes por acta, mas cada instrumento de representação só pode ser utilizado uma vez.

6. Apenas um administrador poderá votar por correspondência

Artigo Décimo Oitavo

1. O conselho de administração exercerá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade, com as competências que por Lei e por este contrato lhe são conferidos e aquelas que a assembleia-geral especialmente lhe delegar

2. Compete nomeadamente ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a Lei e este contrato:

a) Gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos e operações no âmbito do objecto social;

b) Representar a sociedade, propor e contestar acções, confessar, transigir ou desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar quaisquer outras operações de crédito permitidas por Lei;

d) Adquirir, alienar, ou onerar e permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, partes sociais, quotas, obrigações ou quaisquer outros títulos;

e) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo Décimo Nono

Fica autorizado o conselho de administração a delegar num administrador a gestão corrente da sociedade, fixando-lhe os limites da delegação.

Artigo Vigésimo

1. A sociedade obrigar-se-á pelas seguintes formas

a) Pela assinatura de dois administradores

b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário social;

c) Pela assinatura conjunta de dois mandatários sociais;

d) Pela assinatura de um administrador-delegado dentro dos limites da delegação;

e) Pela assinatura de um procurador com poderes para o acto.

Artigo Vigésimo Primeiro

1. A fiscalização de todos os negócios da sociedade compete a um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2. O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo Vigésimo Segundo

O balanço, organizado de acordo com os preceitos legais e as regras usuais de boa contabilidade, será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo Vigésimo Terceiro

A assembleia-geral que aprovar as contas deliberará se serão constituídas outras reservas para além da de reserva legal e qual a percentagem de lucros a distribuir a qual poderá ser fixada em quantia inferior a cinquenta por cento do lucro distribuível.

Artigo Vigésimo Quarto

1. Os titulares dos órgãos sociais eleitos poderão ter remunerações fixas e/ou variáveis a serem fixadas pela assembleia-geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleitos trienalmente por ela, que escolherá o presidente, o qual terá voto de qualidade.

2. As remunerações variáveis do conselho de administração podem ser constituídas por uma participação que não exceda dez por cento dos lucros líquidos do exercício. -

Artigo Vigésimo Quinto

1. Os titulares dos órgãos sociais eleitos sê-lo-ão por três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos sem dependência de outras formalidades, salvo diferente imposição legal.

3. Os titulares dos órgãos sociais, embora designados pelo prazo de três anos, manter-se-ão em funções até à eleição e posse dos novos membros, salvo se tiver havido destituição ou renúncia.

Artigo Vigésimo Sexto

No decurso de um exercício, obtida autorização do fiscal único, e observadas as demais condições legais, poderá o conselho de administração deliberar a distribuição antecipada de lucros.

Artigo Vigésimo Sétimo

Salvo deliberação diversa, tomada expressamente na assembleia-geral na dissolução da sociedade serão liquidatários os administradores então em exercício.

Artigo Vigésimo Oitavo

Para todas as questões emergentes deste contrato, sua interpretação e execução, bem como para todas as acções que venham a correr entre a sociedade e os sócios, é exclusivamente competente o foro da comarca do Sal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposições Transitórias

Artigo Vigésimo Nono

Ao abrigo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, ficam desde já designados administradores até a convocação da próxima assembleia-geral, os seguintes accionistas fundadores:

Conselho de Administração:

- Presidente - Dr. Paulo Miguel Corte-Real Mirpuri.
- Administrador - Dr. José António Simões Coelho
- Administrador - Dr. António Gualberto do Rosário.

Artigo Trigesimo

Os administradores ora designados, ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento da totalidade do capital social, que se encontra depositada na Caixa Económica de Cabo Verde, a fim de suportar as despesas de constituição e registos e outras inerentes à própria actividade da sociedade.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 25 de Fevereiro de 2005. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(218)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação que, no livro de notas para escrituras diversas nº 22 de folhas oitenta e um verso e de acordo com a acta da Sociedade "SOPASA", matriculada nesta Conservatória com o nº 26/99, que fica arquivado nesta Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol a meu cargo, foi alterado o artigo 4º do pacto social, cujo teor é o seguinte:

1. O capital social integralmente realizado em numerário é de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos) e corresponde a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

- Janine Carla Nascimento Wahnnon de Oliveira, uma quota de 2.000.000\$00;
- José Alexandre Wahnnon de Oliveira, uma quota de 2.000.000\$00;
- Nuno Miguel Nascimento Wahnnon Oliveira, uma quota no valor de 2.000.000\$00.

Elaborado nos termos da nova redacção dada número dois do artigo setenta e oito, do Código, do Notariado, através do Decreto - Legislativo número dois barra noventa e nove, de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Alteração do Pacto Social, celebrada no dia quatro de Março do ano de dois mil e cinco.

Reg. sob o nº 374/2005

CONTA

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1 e 2	160\$00
Soma	230\$00
C. R. N. 10%	23\$00
Requerimento	5\$00
Soma total	258\$00
São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)	

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 10 de Março de 2005. - O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(219)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de: 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00